ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 - Centro - CEP: 77995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

Lei Nº 056/2010

Buriti do Tocantins, 14 de Abril de 2010.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins necessários, que o (a) Lei V 056 200 foi publicado na integra no placar da Prefeitura destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo a determinação do Artigo 61.§ 1º da Lei 8.666/93.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins - TO, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Buriti do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, facultadas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Buriti do Tocantins - TO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins TO, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável.
- Art. 2°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins TO constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo do poder executivo municipal, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano.
- Art. 3°. São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins TO:
 - I- Promover o desenvolvimento urbano municipal;
 - II- Integrar as políticas públicas referentes a intervenções urbanas no município;
 - III-Garantir a participação da Comunidade Buritiense nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município; IV-Garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das

administrações municipais; V- Permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade

de vida da população de Buriti do Tocantins - TO.

- Art. 4°. São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins TO;
 - I- Auxiliar o poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do município;
 - II- Formular políticas de desenvolvimento urbano para o município de Buriti do Tocantins-TO:
- III-Garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano, definidas no Plano Diretor de Buriti do Tocantins TO, no acompanhamento





ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

permanente de sua implementação junto a legislação orçamentária municipal;

 IV - Compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do governo estadual e do Ministério das Cidades:

- V Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana;
- VI Propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano de Buriti do Tocantins -TO;

VII- Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo poder público, relativos a política urbana e os instrumentos previstos no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

- VIII- Criar e manter atualizado um banco de dados de Buriti do Tocantins TO, abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infra estrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros rurais;
- IX-Promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas as ações de desenvolvimento urbano adotadas pelo poder público.
- Art. 5°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins TO, será constituído por 10 (dez) conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do poder executivo municipal e representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

Poder Público:

- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III 1 (um) representante da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins TO;
- IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Sociedade Civil:

- I 1 (um) representante da Associação de Mulheres de Buriti do Tocantins TO;
- II-1 (um) representante da Associação de Mães Carentes de Buriti do Tocantins TO;
- III 1 (um) representante da Associação de Moradores de Buriti do Tocantins TO;
- IV 1 (um) representante da Igreja Assembléia de Deus;

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

- V 1 (um) representante da Igreja Católica e Apostólica Romano;
- § 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins TO será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e serviços Sociais ou por conselheiro de sua indicação.
- § 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins TO terão seus respectivos suplentes.
- § 3º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins TO terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- Art. 6°. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins TO, elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, por decreto do poder executivo.
- Art. 7°. O Prefeito Municipal poderá, para o primeiro mandato, nomear os membros do Conselho mediante publicação de portaria.
- Art. 8°. Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho, personalidades e representantes de entidades e órgão públicos e privados, dos poderes; Executivo, Legislativo, e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta contar temas de suas áreas de atuação.
- Art. 9°. O poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins TO, fornecendo os meios para sua instalação e funcionamento.
- Art. 10°. A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Habitacional da cidade de Buriti do Tocantins TO será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art. 11°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil de dez.

ALVIMAR CAYRES ALMEIDA

Prefeito Municipal